



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO Nº5.281 DE 16 DE ABRIL DE 2014.
REGULAMENTA OS §§ 5º E 6º DO ARTIGO
157 DA LEI Nº 2.103/89 COM REDAÇÃO
DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2014
E DÁ OUTRAA PROVIDÊNCIAS

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando que o disposto no § 6º do artigo 157 da Lei nº 2.103/89, com redação dada pela Lei complementar nº 55/2014, que prevê a regulamentação do § 5º do artigo 157 da Lei nº 2.013/89, com redação dada pela Lei Complementar nº 55/2014;

DECRETA:

Artigo 1º Os cálculos para fins do § 5º do artigo 157 da Lei nº 2.103/1989, com redação dada pela Lei Complementar nº 55/2014, deverão obedecer a seguinte fórmula:

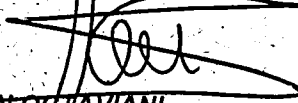
$$PQ = \frac{(PQASA - PQA) \times QPA + PQA}{60}$$

PQ = Porcentagem do Quinquênio
PQASA = Porcentagem do Quinquênio a ser adquirida
PQA = Porcentagem do Quinquênio Adquirida
QPA = Quantidade proporcional Adquirida (meses)

§ Único – Em caso do valor não representar número inteiro, o arredondamento deverá ser sempre para cima.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de abril de 2014.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal